



MINISTÉRIO DA DEFESA
MARINHA DO BRASIL
PAGADORIA DE PESSOAL DA MARINHA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CREDENCIAMENTO DE BANCOS PARA PAGAMENTO NO EXTERIOR

Processo Administrativo nº 63438.002760/2023-36

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A Pagadoria de Pessoal da Marinha é a Organização Militar (OM) responsável por administrar os sistemas de pagamento atinentes ao pessoal da Marinha do Brasil, no país e no exterior, a fim de contribuir com a preparação e eficácia do Poder Naval.

1.2. Faz-se necessário o credenciamento de Instituições Financeiras para prestar serviços bancários, sem exclusividade, de abertura de conta-corrente domiciliada no exterior e/ou emissão de cartão pré-pago multimoedas, para a efetivação do crédito relativo à folha de pagamento do Comando da Marinha, devido aos militares e servidores civis, designados para missão permanente ou transitória no exterior.

1.3. Dessa forma, trata-se de um Processo de Credenciamento de Banco para prestar serviços bancários, sem exclusividade, de pagamento dos valores devidos a todos os militares e servidores civis, designados para missão permanente ou transitória no exterior do Comando da Marinha.

1.4. A presente contratação de banco para serviços bancários de pagamento poderá ser atendida haja vista que configura um caso de inexigibilidade de licitação, pois a inviabilidade de competição, no caso em apreço, está fundamentada no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, por não coincidir com o caso de nenhum dos três incisos do referido artigo.

1.5. Ademais, não é possível limitar o número de participantes e, tampouco, estabelecer competição entre os interessados em contratar com a Administração Pública. A licitação, portanto, é inexigível.

1.6. Confirmado que a demanda será melhor atendida pela contratação do maior número de interessados possível, fica legítima a instauração do Credenciamento.

2. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

2.1. A referida contratação visa manter a continuidade dos contratos oriundos do Processo de Credenciamento nº 02/2017 e se coaduna com a missão/atividade finalística desta Organização Militar, qual seja: “Administrar os sistemas de pagamentos atinentes ao pessoal da Marinha do Brasil, no país e no exterior, a fim de contribuir com a preparação e eficácia do Poder Naval”.

3. LEGISLAÇÃO E NORMAS

3.1. A Lei Geral de Licitações, Lei nº 8.666/1993, é a principal referência para essa contratação, sendo observada também a Instrução Normativa – SEGES nº 05/2017 e o Parecer nº 06/2022/CNLCA/CGU/AGU.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos indispensáveis para satisfazer a necessidade da contratação são aqueles constantes no Edital de Credenciamento.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ESTIMATIVA DE PREÇO OU PREÇOS REFERENCIAIS

5.1. O presente processo não apresenta despesa nem custos à União, não cabendo a pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

6. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR

6.1. Dado que a Pagadoria de Pessoal Militar da Marinha é o Órgão responsável pelo gerenciamento do pagamento de pessoal no âmbito do Comando da Marinha, torna-se necessário o credenciamento das Entidades Bancárias de forma a garantir o adequado serviço bancário aos

militares e servidores para que seja devidamente efetivado o pagamento mensal. Nesses termos, considerando que o processo não apresenta custos à União e que todas as Entidades Bancárias que se adequarem às especificações e tiverem interesse poderão ser credenciadas, o presente processo caracteriza-se pela inviabilidade de competição com fulcro no caput do art. 25, da Lei nº 8.666/1993.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

7.1. A solução pretendida é a realização do processo de credenciamento, com fulcro no caput do art. 25, da Lei nº 8.666/1993, e com base no parágrafo 55 do Parecer nº 06/2022/CNLCA/CGU/AGU, pelo qual os atos de autorização/ratificação da contratação pela autoridade superior publicados até 31 de março de 2023, sob a égide da Lei nº 8.666/1993, permanecem por ela regida.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO QUANDO NECESSÁRIA PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO

8.1. Não se aplica.

9. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

9.1. Não se aplica.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Este tipo de serviço não requer contratação correlatas e/ou interdependentes.

11. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

11.1. Conforme todos os aspectos apurados, a presente proposta de estudo preliminar para o credenciamento e a contratação de banco(s) múltiplo(s) para prestar(em) serviços bancários de abertura e manutenção de conta-corrente para pagamento no exterior mostrou-se uma alternativa eficiente e benéfica para a Administração, valendo listar os principais fatores que contribuem para tal circunstância:

- Ausência de despesa orçamentária e nenhum tipo de custo à União;
- Análise das soluções possíveis e aspectos técnicos específicos;
- Condições de mercado que configuram a solução como a mais viável; e
- Especificações técnicas elaboradas atualizadas pelas demandas das normas vigentes.

12. NECESSIDADE DE ADOÇÃO DO GRAU DE SIGILO

12.1. Ao final da elaboração dos Estudos Preliminares foi avaliado sobre a necessidade de classificá-los nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e foi decidido que não haverá necessidade de classificação em função de não haver elementos que os justifiquem.

12.2. Embora os documentos não necessitem de adoção de grau de sigilo, deverão ser observadas todas as normas relativas à segurança para o acesso às instalações da Marinha do Brasil.

12.3.

Rio de Janeiro, RJ, data subscrita em assinatura eletrônica.

RENAN ALVES FELIX DA SILVA

Primeiro-Tenente (IM)
Ajudante da Divisão de Execução do Pagamento no Exterior



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



ARQUIVO: Estudos-Tecnicos-Preliminares_14FEV_alt2.pdf

Código de verificação:

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo I - Assinatura Simples

Renan Alves Felix Da Silva 10027785 em 14:56:43 - 15/02/2023